

LEI Nº 340

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado de Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:- Cria o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto.

TITULO I

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto é constituída das seguintes Orgãos:

- I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO
Assessor Jurídico
- II- ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
Secretário
- III-ORGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL
Departamento de administração
Departamento de Finanças
- IV- ORGAOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
Departamento de Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Saúde e Promoção Social
Departamento Agrotécnico
Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Paragrafo Único- Os Orgãos mencionados nos itens I,II,III, e IV são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integra l.

TITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

CAPITULO I

ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

SECÇÃO ÚNICA

DA ASSLERSORIA JURÍDICA

Art. 2º - Assessoria Juridica compete assessorar o Prefeito e demais Orgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetido à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos e Convênios a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança, pelas vias judiciais e

extrajudiciais da dívida ativa, atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes Órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em Juízo; desempenhar as demais tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO II

ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA SEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO

ART. 3º - Ao Secretário compete a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos Órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções especiais, de cerimonial e matel; informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a execução dos serviços de correspondência, divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; o desempenho das demais tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO III

DOS ORGAOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - Ao Departamento de Administração compete a prestação de serviços meio necessários ao funcionamento das unidades da Prefeitura de forma centralizada, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais; bem como a administração do pessoal.

§ 1º - Os Serviços Meio compreendem:

- a- Administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle.
- b- Transporte oficial de autoridade e de objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos.
- c- Administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação, inclusive das obras de arte de propriedade do governo Municipal.